



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

---

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA  
REALIZADA NA 6ª VARA DO TRABALHO  
DE PORTO VELHO  
NOS DIAS 03 e 04/07/2007

Às oito horas do dia três de julho de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na Rua Prudente de Moraes, 2313, Centro, nesta cidade de Porto Velho. Em função correidora, o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Diego Pereira Bezerra, que foram recebidos pela Excelentíssima Juíza Titular ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI, pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA, pela Diretora de Secretaria, Senhora KELCILENE PIMENTEL QUEIROZ, e pelos servidores: Edvaldo Carneiro da Silva, Fábio Richard de Lima Ribeiro, Fernando Melo Bezerra, Francisco de A. Félix da Silva Filho, Ísis Christina Gurgel do Amaral, Meire Magdalena Alves Pereira, Nadja Irina Cernov de Oliveira Siqueira, Odenilza Carmo dos Santos Nunes, Wester Jaques Vitória Sanders, Maria de Fátima Barroso de Abreu, Maria Cristina Borges Lisboa Muniz e Hegel de Melo Fernandes Júnior. Oportunamente, registra-se que os servidores Maria Cristina Borges Lisboa Muniz, Hegel de Melo Fernandes Júnior, Maria de Fátima Barroso de Abreu e Ísis Christina Gurgel do Amaral estavam com férias designadas para o período que coincide com esta atividade correicional, entretanto foram redesignados novos períodos, por meio das Portarias nºs 1573, 1574, 1575 e 1576, publicadas no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região, no dia 04/07/2007. Salienta-se que o servidor Ricardo Augusto dos Santos recentemente foi removido desta unidade para a Secretaria-Geral da Presidência/Cerimonial, por meio da Portaria 1510, publicada no DOJT em 28/06/2007. O Juiz-Corregedor falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS – Constatou-se que esta unidade jurisdicionada ainda utiliza dentre os livros obrigatórios mencionados no art. 43 do PGC, o Livro de Carga de Processos a Juízes. Examinado o aludido livro, o Juiz-Corregedor observou algumas irregularidades, tais como: a existência de registro efetuado à fl. 02, nos dias 05 e 11/09/2006, nos quais não foram anotadas as datas de devolução dos Processos nºs 0473.2006 e 0263/2006, retirados com carga pelos advogados Ivanilson Lucas Cabral e Verônica Brasil. Também, verificou-se às fls. 02, 03 e 04, a existência de registro de carga de processos aos Juízes do Trabalho Substitutos, Ana Paula Kotlinsk – no dia 05/09/2006 e 13/11/2006, José Roberto da Silva – no dia 26/09/2006 e Andrea Alexandra Barreto Ferreira – no dia 10/05/2007, ambos sem a devida anotação da devolução. Assim, foram feitas as recomendações no item específico. De outro lado, registra-se que esta unidade judiciária não está utilizando a maioria dos livros obrigatórios previstos no art. 43 do PGC, uma vez que os mecanismos de controle efetuados por meio dos aludidos livros já estão disponibilizados eletronicamente, o que possibilitou a substituição. No que tange ao livro que ainda está sendo utilizado pela Vara, recomenda-se a baixa, uma vez que os registros nele assinalados já podem ser lançados no Sistema de Acompanhamento Processual, caso não seja possível mantenha contato com a Secretaria de Tecnologia da Informação para ajustes no sistema, de modo a solucionar esta situação. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia três de julho de dois mil e sete, foram ajuizadas 498 (quatrocentas e noventa e oito) ações trabalhistas, das quais 312 (trezentas e doze) são submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 96 (noventa e seis) cartas precatórias e 02 (dois) agravos

de instrumento, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0422.2007.006.14.00-1; 0558.2007.006.14.00-1; 0586.2007.006.14.00-9; 0502.2007.006.14.00-7; 0568.2007.006.14.00-7; 0489.2007.006.14.00-6; 0237.2007.006.14.00-7; 0557.2007.006.14.00-7; 0582.2007.006.14.00-0; 0574.2007.006.14.00-4; 0580.2007.006.14.00-1; 0569.2007.006.14.00-1; 0467.2007.006.14.00-6; 0528.2007.006.14.00-5; 0461.2007.006.14.00-9; 0487.2007.006.14.00-7; 0447.2007.006.14.00-1; 0423.2007.006.14.00-6; 0419.2007.006.14.00-8; 0559.2007.006.14.00-6; 0571.2007.006.14.00-0; 0550.2007.006.14.00-5; 0578.2007.006.14.00-2; 0576.2007.006.14.00-3; 0585.2007.006.14.00-4; 0584.2007.006.14.00-0; 0581.2007.006.14.00-6; 0575.2007.006.14.00-9; 0573.2007.006.14.00-0; 0566.2007.006.14.00-8; 0562.2007.006.14.00-0; 0556.2007.006.14.00-2; 0544.2007.006.14.00-8; 0565.2007.006.14.00-3; 0572.2007.006.14.00-5; 0497.2007.006.14.00-2; 0561.2007.006.14.00-5; 0587.2007.006.14.00-3; 0361.2007.006.14.00-2; 0091.2007.006.14.00-0; 0564.2007.006.14.00-9; 0567.2007.006.14.00-2; 0555.2007.006.14.00-8; 0548.2007.006.14.00-6; 0570.2007.006.14.00-6; 0563.2007.006.14.00-4; 1065.2006.006.14.00-8; 0545.2007.006.14.00-2; 0546.2007.006.14.00-7; 0549.2007.006.14.00-0; 0552.2007.006.14.00-4; 0102.2007.006.14.00-1; 0367.2007.006.14.00-0; 0390.2007.006.14.00-4; 0396.2007.006.14.00-1; 0402.2007.006.14.00-0; 0408.2007.006.14.00-8; 0413.2007.006.14.00-0; 0515.2007.006.14.00-6; 0351.2007.006.14.00-1; 0060.2007.006.14.00-9; 0525.2007.006.14.00-1; 0421.2007.006.14.00-7; 0513.2007.006.14.00-7; 0484.2007.006.14.00-3; 0532.2007.006.14.00-3; 0326.2007.006.14.00-3; 0071.2007.006.14.00-9; 0465.2007.006.14.00-7; 0397.2007.006.14.00-6; 0491.2007.006.14.00-5; 1211.2006.006.14.00-5; 0415.2007.006.14.00-0; 0271.2007.006.14.00-1; 0268.2007.006.14.00-8; 0203.2007.006.14.00-2; 0156.2007.006.14.00-7; 0233.2007.006.14.00-9; 0462.2007.006.14.00-3; 0168.2007.006.14.00-1; 0247.2007.006.14.00-2; 0817.2006.006.14.00-3; 0388.2007.006.14.00-5; 0430.2007.006.14.00-8; 0425.2007.006.14.00-5; 0439.2007.006.14.00-9; 0501.2007.006.14.00-2 e 0522.2007.006.14.00-8. Analisou-se, também, as Cartas Precatórias Notificatórias nºs 0523.2007.006.14.00-2 e 0348.2007.006.14.00-3. Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados os seguintes processos: 1209.2006.006.14.00-6; 0975.2006.006.14.00-3; 0336.2007.006.14.00-9; 1169.2006.006.14.00-2; 0712.2006.006.14.00-4; 0160.2007.006.14.00-5; 0988.2006.006.14.00-2; 0174.2006.006.14.00-8; 0629.2006.006.14.00-5; 0050.2007.006.14.00-3; 0037.2005.006.14.00-2; 0628.2006.006.14.00-0; 0054.2005.006.14.00-0; 1196.2006.006.14.00-5; 1025.2006.006.14.00-6; 0970.2006.006.14.00-0; 0608.2006.006.14.00-0; 0074.2006.006.14.00-1; 0685.2006.006.14.00-0; 0116.2007.006.14.00-5; 0112.2007.006.14.00-7; 0755.2006.006.14.00-0; 0446.2006.006.14.00-0; 0354.2006.006.14.00-0; 1097.2006.006.14.00-3; 0373.2006.006.14.00-5; 0943.2006.006.14.00-8; 0928.2006.006.14.00-0; 0726.2006.006.14.00-8; 0831.2006.006.14.00-7; 0581.2006.006.14.00-5; 0649.2006.006.14.00-6; 0369.2006.006.14.00-8; 0539.2006.006.14.00-4; 0574.2006.006.14.00-3; 0484.2006.006.14.00-2; 0770.2006.006.14.00-8; 0113.2007.006.14.00-1; 0349.2007.006.14.00-8; 1157.2006.006.14.00-8; 1258.2006.006.14.00-9; 0782.2006.006.14.00-2; 0172.2007.006.14.00-0; 0151.2007.006.14.00-4; 0737.2006.006.14.00-8; 0080.2007.006.14.00-0; 0223.2007.006.14.00-3; 0414.2007.006.14.00-5; 0562.2006.006.14.00-9; 0706.2006.006.14.00-7; 0545.2006.006.14.00-1; 0670.2006.006.14.00-1; 0025.2005.006.14.00-8 e os autos dos processos de Embargos de Terceiro nºs 0428.2007.006.14.00-9; 0285.2007.006.14.00-5; 0286.2007.006.14.00-0; 0284.2007.006.14.00-0; 0283.2007.006.14.00-6 e 0500.2007.006.14.00-8. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias: 1250.2006.006.14.00-2; 1125.2006.006.14.00-2; 1023.2006.006.14.00-7; 0553.2007.006.14.00-9; 0460.2007.006.14.00-4; 0449.2007.006.14.00-4; 0346.2007.006.14.00-4; 0342.2007.006.14.00-6; 0274.2007.006.14.00-5; 0270.2007.006.14.00-7 e 0212.2007.006.14.00-3. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0150.2007.006.14.00-0; 0511.2007.006.14.00-8; 0035.2007.006.14.00-5; 0015.2007.006.14.00-4; 0594.2006.006.14.00-4; 0134.2007.006.14.00-7; 0513.2006.006.14.00-6; 0075.2007.006.14.00-7; 0454.2007.006.14.00-7 e 1127.2006.006.14.00-1. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0018.2007.006.14.00-8; 0019.2007.006.14.00-2; 0022.2007.006.14.00-6; 0026.2007.006.14.00-4; 0028.2007.006.14.00-3; 0032.2007.006.14.00-1; 0034.2007.006.14.00-0; 0037.2007.006.14.00-4 e 0008.2007.006.14.00-2. Observou-se dentre os processos analisados parcial regularidade dos atos praticados, pelo que foram assinaladas recomendações em campos específicos. 3) PRAZOS - 3.1) Do Juiz - 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 12 (doze) dias, contado do encerramento da instrução,

assim estando em dissonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 56 (cinquenta e seis) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria - 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 04 (quatro) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 02 (dois) dias para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos neste Setor é de 12 (doze) dias, sendo que, nesta data, há 08 (oito) processos aguardando pela elaboração de cálculos; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 07 (sete) dias para citação e de 13 (treze) dias para penhora, o que não atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 21 (vinte e um) dias no rito sumaríssimo e de 23 (vinte e três) dias no rito ordinário, em desconformidade com o art. 852 da CLT, no que tange aos processos submetidos ao rito sumaríssimo. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 29 (vinte e nove) audiências por semana. 5) REIVINDICAÇÕES - A Excelentíssima Juíza ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI, titular desta Vara, assinalou as reivindicações por meio do Ofício GAB.6ª VT nº 17/2007, entregue neste ocasião do Juiz-Corregedor, tendo o Juiz-Corregedor foi determinado à Secretaria da Corregedoria Regional que junte cópia do aludido expediente aos autos do processo que será atuado para acompanhamento das recomendações e reivindicações desta ata, prosseguindo com o encaminhamento de expedientes aos setores responsáveis do Tribunal para providências, naquilo que for pertinente. 6) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz-Corregedor foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 6.1) Constatou-se que esta unidade jurisdicionada ainda utiliza dentre os livros obrigatórios mencionados no art. 43 do PGC, o Livro de Carga de Processos a Juízes, tendo o Juiz-Corregedor observado algumas irregularidades, tais como: a existência de registro efetuado à fl. 002, nos dias 05 e 11/09/2006, nos quais não foram anotadas as datas de devolução dos Processos nºs 0473.2006 e 0263/2006, retirados com carga pelos advogados Ivanilson Lucas Cabral e Verônica Brasil. Também, verificou-se às fls. 02, 03 e 04, a existência de registro de carga de processos aos Juízes do Trabalho Substitutos, Ana Paula Kotlinsk Severino – no dia 05/09/2006 e 13/11/2006, José Roberto da Silva – no dia 26/09/2006 e Andrea Alexandra Barreto Ferreira – no dia 10/05/2007, ambos sem a devida anotação da devolução. Em razão das situações acima elencadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda a baixa dos processos no aludido livro, caso já tenham sido devolvidos, ou adote as providências que forem necessárias para esta finalidade, bem como se abstenha de efetuar registros de carga de processos a advogados de maneira indevida, uma vez que para estas modalidades de registros existem locais específicos. Ressalta-se, mais, que a Secretaria da Vara deverá proceder a baixa deste livro, assim que tenha disponível no sistema informatizado esta opção de lançamento. 6.2) Recomenda-se que seja informado pela Secretaria da Vara para a Diretoria de Serviço de Documentação e Arquivo o nome de um servidor que fará parte do grupo de trabalho de avaliação de documentos judiciais, visando organizar os processos arquivados, sob a orientação da aludida diretoria, observando-se os critérios previstos no art. 243 do PGC. 6.3) Verificou-se nos autos do Processo nº 0172.2007.006.14.00-0, que fora retificada a denominação da reclamada pela Secretaria da Vara, em cumprimento do despacho exarado à fl. 31. No entanto, constata-se a falta de certificação nos autos acerca do cumprimento, bem como o encaminhamento de expediente ao Setor de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância do Fórum Trabalhista de Porto Velho, para proceder as alterações dos dados, conforme estabelecem os arts. 49 e 50 do Provimento Geral Consolidado. Por tal motivo, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize o ato no processo, bem como encaminhe expediente ao setor acima noticiado para alteração dos dados no sistema. 6.4) O exame dos autos do Processo nº 0782.2006.006.14.00-2 demonstrou que no termo de audiência às fls. 14/15, homologou o pedido de desistência da ação quanto a empresa MED TEC – Manutenção e Comércio de Equipamentos Ltda, determinando a retificação da autuação e demais registros. Contudo, constata-se que nas comunicações expedidas às fls. 57 e 65, continuou sendo mencionado o nome da aludida empresa, bem como na

capa de autuação da execução. Idêntica situação observou-se nos autos do Processo nº 0737.2006.006.14.00-8. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize os atos processuais, certificando no processo o cumprimento, como também, encaminhe expediente ao Setor de Distribuição de Feitos de 1ª Instância do Fórum Trabalhista de Porto Velho para conhecimento e providências, no que se refere a alteração dos dados no sistema. 6.5) A análise dos autos do Processo nº 0326.2007.006.14.00-3 apontou às fls. 50 e 52 que as partes foram devidamente notificadas para apresentarem manifestações acerca do laudo pericial, no dia 15/06/2007, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Por sua vez, constata-se que já decorreu mais de 15 (quinze) dias e nenhuma providência fora adotado pela Secretaria da Vara, no tocante a certificação de expiração do prazo e de inclusão do feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, pelo que se recomenda o imediato cumprimento pela Secretaria da Vara, em homenagem ao princípio da celeridade processual sempre destacada nesta Justiça Especializada. 6.6) Observou-se nos autos do Processo nº 0465.2007.006.14.00-7 que no termo de audiência à fl. 28, fora determinado que as partes apresentassem assistente técnico e quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Como a audiência ocorreu no dia 11/06/2007, e as partes não cumpriram com a determinação, deveria a Secretaria da Vara elaborar a expiração do prazo e submeter o feito conclusos ao Juízo, no máximo até o dia 20/06/2007. No entanto, já decorreu mais de 10 (dez) dias e sequer fora certificada a expiração do prazo pela Secretaria da Vara, razão pela qual se recomenda o imediato cumprimento, e de forma concomitante a elaboração dos outros atos preparatórios para a realização da perícia. 6.7) Identificou-se nos processos em tramitação nesta Vara, situações irregulares que merecem registros, nos termos a seguir expostos: no Processo nº 1258.2006.006.14.00-9 (erro de numeração, a partir de fl. 80); no Processo nº 0172.2007.006.14.00-0 (cálculos elaborados às fls. 25/26, sem assinatura do servidor responsável); no Processo nº 0737.2006.006.14.00-8 (erro de numeração, a partir de fl. 51); no Processo nº 0223.2007.006.14.00-3 (erro de numeração, a partir de fl. 33); no Processo nº 0071.2007.006.14.00-9 (utilização de cotas interlineares, violando o art. 74 do PGC – fls. 99, 100 e 123); no Processo nº 0465.2007.006.14.00-7 (falta de assinatura do servidor à fl. 71); no Processo nº 0351.2007.006.14.00-7 (utilização de cota interlinear, violando o art. 74 do PGC); no Processo nº 0279.2007.006.14.00-8 (observou-se a falta de registro ou carimbo em branco, conforme art. 66 do PGC – fls. 294 e 455); nos autos da Carta Precatória Executória nº 0113.2007.006.14.00-1 (falta de recebimento do mandado pelo Oficial de Justiça – fl. 13 e o descumprimento do prazo de 10 (dez) dias entre a data da praça e leilão, conforme art. 686, VI, CPC); no Processo nº 0726.2006.006.14.00-8 (numeração da capa dos autos recebido de outro órgão, violando o art. 55 do PGC); no Processo nº 0484.2007.006.14.00-3 (erro de numeração, a partir de fl. 48); no Processo nº 1209.2006.006.14.00-6 (erro de numeração, a partir de fl. 26); nos autos do Processo nº 1169.2006.006.14.00-2 (utilização de cota interlinear, violando o art. 74 do PGC – fl. 167 – e a inserção de fls. 88 e 89 em branco, faltando o uso do carimbo em branco na frente da folha, pois a certidão à fl. 167 não assinala esta situação, descumprindo o disposto nos arts. 66 c/c 69 do PGC); no Processo nº 0975.2006.006.14.00-3 (inserção de fl. 292 em branco, sem o uso do carimbo em branco na frente da folha, infringindo os arts. 66 c/c 69 do PGC); no Processo nº 1211/2006.006.14.00-5 (falta de assinatura do servidor – fl. 205); no Processo nº 0388.2007.006.14.00-5 (erro de numeração, a partir de fl. 219); no Processo nº 0988.2006.006.14.00-2 (falta de assinatura da Diretora de Secretaria – fl. 54 – e de servidor – fl. 82 e 84); no Processo nº 0037.2005.006.14.00-2 (falta de termo de encerramento do I volume e erro de numeração, a partir de fl. 320); no Processo nº 0628.2006.006.14.00-0 (erro de numeração, a partir de fl. 60); no Processo nº 0562.2006.006.14.00-9 (erro de numeração, a partir de fl. 47); no Processo nº 0233.2007.006.14.00-9 (erro de numeração, a partir de fl. 12); no Processo nº 0706.2006.006.14.00-7 (erro de numeração, a partir de fl. 28); no Processo nº 0545.2006.006.14.00-1 (erro de numeração, a partir de fl. 254); no Processo nº 0670.2006.006.14.00-1 (inversão das folhas 232 e 233); no Processo nº 0546.2007.006.14.00-7 (falta de numeração à fl. 05); nos autos dos Processos nºs 0573.2007.006.14.00-0, 0575.2007.006.14.00-9, 0581.2007.006.14.00-6, 0584.2007.006.14.00-0, 0585.2007.006.14.00-4, 0576.2007.006.14.00-3, 0578.2007.006.14.00-2 e 0571.2007.006.14.00-0 (falta da assinatura do servidor responsável pela autuação, descumprindo o art. 54, VI, do PGC); no Processo nº 0511.2007.006.14.00-8 (erro de numeração, a partir de fl. 50); no Processo nº 0015.2007.006.14.00-4 (erro de numeração, a partir de fl. 29); no Processo nº 0524.2006.006.14.00-4 (falta de assinatura da magistrada atuante no termo de audiência

de fls. 92/93); no Processo nº 0075.2007.006.14.00-7 (falta de expiração de prazo para o reclamante comunicar o não recebimento das parcelas do acordo, ausência de numeração às fls. 145 e 170 e cota interlinear na certidão à fl. 170); no Processo nº 0212.2007.006.14.00-3 (falta de recebimento do Oficial de Justiça, no mandado à fl. 11); no Processo nº 0274.2007.006.14.00-5 (falta de assinatura da Diretora de Secretaria no termo de encaminhamento e certidão à fl. 05, bem como rasura na numeração da mesma folha); no Processo nº 0049.2007.006.14.00-4 (cota interlinear no ofício à fl. 11); nos autos da Carta Precatória Executória nº 1023.2006.006.14.00-7 (numeração da folha 28 no canto superior direito, violando o art. 59, § 1º, do PGC); nos autos da Carta Precatória Executória nº 1125.2006.006.14.00-2 (cota interlinear no despacho à fl. 10); no Processo nº 0673.2006.006.14.00-5 (rasura no despacho de fl. 167); nos Processos nºs 0943.2006.006.14.00-8 e 0928.2006.006.14.00-8 (renumeração indevida dos autos recebidos da Justiça Comum, violando o art. 55 do PGC); no Processo nº 0928.2006.006.14.00-0 (falta de identificação do Juiz subscritor do despacho à fl. 29, contrariando o art. 72 do PGC); no Processo nº 0054.2005.006.14.00-0 (erro de numeração, a partir de fl. 109); no Processo nº 1025.2006.006.14.00-6 (falta de numeração à fl. 102); no Processo nº 0970.2006.006.14.00-0 (rasura no despacho de fl. 76); no Processo nº 0018.2007.006.14.00-8 (cota interlinear no despacho à fl. 113); nos autos do processo de Embargos de Terceiro nº 0286.2007.006.14.00-0 (erro de numeração, a partir de fl. 31) e nos autos do Processo de Embargos de Terceiro nº 0284.2007.006.14.00-0 (violação dos arts. 66 c/c 69 do PGC – fls. 55 e 60). Em razão das circunstâncias acima mencionadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as medidas necessárias para regularização dos atos. 6.8) O exame dos autos do Processo nº 0402.2007.006.14.00-0 revelou à fl. 173 que somente o advogado da reclamada (Centrais Elétricas de Rondônia – CERON) tomou ciência da sentença inserta às fls. 164/172, pelo que falta ser procedidas as cientificações do reclamante e da reclamada Eletrovolt – Transformadores Ltda, enquanto já consta dos autos decisão proferida, em face de Embargos de Declaração interposto, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que regularize a situação acima assinalada. 6.9) Em que pese o prazo médio para conclusão e de cumprimento de determinações contidas nos autos ter revelado os índices acima noticiados, verificou-se em alguns processos atrasos injustificados, tais como: nos autos da Carta Precatória Executória nº 0348.2007.006.14.00-3, verificou-se o atraso de 08 (oito) dias para a elaboração de mandado, uma vez que a Carta Precatória fora recebida em 13/04/2007 e o mandado somente foi confeccionado no dia 25/04/2007; nos autos da Carta Precatória Executória nº 0460.2007.006.14.00-4, constatou-se o atraso de 07 (sete) dias para a elaboração do mandado, uma vez que a Carta Precatória foi recebida no dia 16/05/2007 e o mandado somente foi elaborado no dia 25/05/2007. Além disso, fora constatado equívoco na elaboração do mandado, uma vez que o objeto da deprecata, refere-se a penhora sobre bens da executada, tendo a Secretaria, no entanto, expedido mandado de citação e penhora e; nos autos da Carta Precatória Executória nº 1023.2006.006.14.00-7, observou-se atraso de 15 (quinze) dias para confecção do mandado, haja vista que o despacho de fl. 09, que determinou a execução nos termos deprecados foi exarado no dia 26/09/2006, sendo o mandado elaborado somente no dia 19/10/2006. Estes exemplos acima relatados demonstram a falta de atenção da Secretaria da Vara quanto aos prazos estabelecidos para cumprimento das determinações do Juízo, pelo que se recomenda que em casos análogos, cumpra o seu mister dentro dos prazos previstos em lei, sob pena de caracterização de desídia do servidor responsável. 6.10) Constatou-se nos autos da Carta Precatória Executória nº 1125.2006.006.14.00-2 que após o recebimento da deprecata, a magistrada despachou em 06/11/2006, determinando a execução nos termos deprecados. À fl. 08 consta mandado elaborado em 10/11/2006, porém somente recebido em 27/02/2007, quando já decorridos mais de 90 (noventa) dias. Na certidão de cumprimento de mandado, a Oficiala de Justiça justificou o ocorrido, aduzindo que o expediente ficou sem cumprimento desde novembro/2006, pois é provável que tenha sido colocado no armário por engano, juntamente com outros processos que aguardavam o cumprimento dos mandados, e cada um dos oficiais considerou que o outro já havia recebido o mencionado expediente e esquecido de assinar, tendo em vista que o registro permanecia em aberto. Assim, recomenda-se aos Oficiais de Justiça deste Juízo, que em situações similares, informe o fato ao Diretor de Secretaria, de modo a evitar a caracterização da falta de comprometimento dos responsáveis pela execução das atividades, pois a reiteração de situações com esta conotação exigirá a apuração da irregularidade. 6.11) Nos autos da Carta Precatória Executória nº 1250.2006.006.14.00-2

verificou-se que recebida a deprecata, fora exarado despacho em 14/12/2006, à fl. 07, determinando o cumprimento dos termos deprecados, tendo sido elaborado o mandado em 10/01/2007. Embora não conste o recebimento em nenhuma das vias do mandado acostadas às fls. 08 e 11, o seu cumprimento foi certificado somente em 09/04/2007, aproximadamente quando já decorrido 03 (três) meses, a contar da elaboração do expediente. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que em casos similares, certifique circunstanciadamente o fato ocorrido de maneira a retratar corretamente o andamento processual, pois este como nos casos já assinalados nesta ata, podem ensejar prejuízos às partes, e conseqüentemente, a obrigatoriedade de apuração de responsabilidade. 6.12) Quanto ao Processo nº 0354.2006.006.14.00-0 observou-se que o despacho de fl. 67, datado de 29/08/2006, determinou o encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos para a aplicação da correção monetária sobre os encargos previdenciários. Não obstante, a simplicidade da conta, os autos permaneceram paralisados por 01 (um) mês, até que em 29/09/2006, o Setor de Cálculos o remeteu à Diretoria de Serviço de Cálculos Judiciais, conforme se verifica na certidão/remessa à fl. 67 verso. Em razão do exposto, recomenda-se, mais uma vez, que a Secretaria da Vara cumpra rigorosamente os comandos processuais emanados do Juízo, dentro do prazo previsto em lei. 6.13) No que se refere ao Processo nº 0928.2006.006.14.00-0 verificou-se que a Carta Precatória Executória de fl. 30, fora expedida em 05/10/2006 e recebida pelo órgão distribuidor deprecado em 17/10/2006, conforme ofício juntado à fl. 31. Entretanto, mesmo já tendo decorrido mais de 08 (oito) meses, até a presente data nenhum outro impulsionamento foi dado ao feito, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que solicite informações acerca do andamento da deprecata, comunicando à parte reclamante os esclarecimentos obtidos. 6.14) Com referência aos autos do Processo nº 0446.2006.006.14.00-0 constatou-se que expedida a Carta Precatória Executória, o Juízo Deprecado informou à fl. 31 que fora designado para os dias 21/03/2007 e 02/04/2007, a realização de praça. No despacho de fl. 32, datado de 20/03/2007, determinou que se aguardasse a realização das praças mencionadas no aludido ofício de fl. 31, porém, até a presente data, nenhuma informação fora registrada nos autos acerca do andamento da deprecata, quando já decorreram mais de 90 (noventa) dias, a contar da realização da última hasta pública designada, pelo que se recomenda novamente à Secretaria da Vara que consulte informações do Juízo Deprecado acerca do andamento da Carta Precatória, devendo comunicar os esclarecimentos que forem obtidos à parte exeqüente. 6.9) Recomenda-se que os atos processuais sejam lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, mas, com precisão, a fim de que, tanto os servidores quanto às partes, advogados e eventuais interessados, que tenham acesso aos lançamentos possam compreender exatamente o que se passa nos autos. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manuseá-los e, conseqüentemente, comparecerem à Secretaria da Vara. 6.10) Reitera-se a recomendação, no sentido de maior atenção e diligência de todos os servidores desta Vara, no que tange à execução dos atos processuais que lhe são confiados, em razão de se ter percebido que muitas observações acima lançadas perderiam os seus objetos se tal recomendação houvesse sido observada. 6.11) Recomenda-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, remeta expediente à Secretaria Corregedoria Regional, informando acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas. 7) OBSERVAÇÕES FINAIS – Registra-se que esta Vara, durante o período compreendido de maio/2006 a maio/2007, obteve uma produtividade de 95,35%, no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ressalte-se que esta Vara apresentou uma produtividade de 100% na fase de execução, levando-se em conta os processos com execuções iniciadas no período acima mencionado. Cabe ressaltar que durante esta atividade correicional foram analisados os autos do Processo nº 0422.2007.006.14.00-1, em razão da tramitação na Corregedoria Regional dos autos da Reclamação Correicional nº 1047.2007.000.14.00-9, ocasião em que este Corregedor proferiu decisão, julgando procedente a mencionada medida, tornando sem efeito o despacho exarado pela Juíza do Trabalho Substituta Andrea Alexandra Barreto Ferreira (fl. 121) e atos subseqüentes, inclusive e especialmente a designação de audiência para o dia 04/07/2007 às 09h30min, nos autos da reclamatória trabalhista acima noticiada, bem como determinando que a magistrada corrigida prolate a sentença como entender de direito. O Juiz-Corregedor cumprimenta a Exma. Juíza Titular, ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI, pela condução eficaz dos trabalhos deste Órgão, acrescentando da

necessidade da equipe em cumprir os prazos legais, praticando-os o mais celeremente possível, o que certamente deverá ser atendido pelos servidores, tendo em vista que, quando se tem amor ao serviço é possível avançar, produzir mais e melhor, em período de tempo inferior ao estabelecido na lei, que, na realidade, é mera referência, prazo máximo para a prática dos atos, e não prazo mínimo como alguns têm praticado e entendido. Contudo, há espaço para melhoras. Existem ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, tem o Juiz-Corregedor a certeza de que, em breve, tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres. Constatou ainda o Juiz-Corregedor que os servidores têm utilizado o programa de comunicação interna (*exodus* e *spark*), reduzindo assim os custos com a telefonia, o que é motivo de louvor. Aduz ainda que, recentemente, após estudos científicos e amplo diálogo com os servidores e magistrados, resolveu-se, em nível experimental, alterar-se a jornada de trabalho, reduzindo-a para sete horas diárias, com intervalo de quinze minutos, além de ampliar-se a possibilidade de compensação de horas e estabelecer-se, nas Varas, horário destinado a expediente exclusivamente interno. Várias são as medidas já efetivadas e outras em fase de projeto com o objetivo de aumentar a motivação dos servidores com o intuito principal de incrementar a produtividade no serviço, propiciando uma melhor prestação jurisdicional. Temos todas as ferramentas. Exorta, portanto, o Juiz-Corregedor aos servidores e magistrados, que dêem o seu melhor para que façamos desta nossa 14ª Região a melhor delas, não apenas em termos estatísticos, mas em termos de satisfação da comunidade, beneficiária dos serviços que prestamos e de nossos próprios magistrados e servidores. Registra-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, a Excelentíssima Juíza Titular, ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI. A seguir foi dada por encerrada a correição, às dezoito horas do dia quatro de julho de dois mil e sete.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO  
Juiz Presidente e Corregedor

ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI  
Juíza Titular

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA  
Juíza do Trabalho Substituta

KELCILENE PIMENTEL QUEIROZ  
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS  
Secretário da Corregedoria Regional